



Sábado, 23 de Março de 1980

Assistente
I SÉRIE — N.º 75

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 2.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas no «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Idec: «Imprensa».

ASSINATURAS

		Ano
As três séries ...	Kz	1.350,00
A 1.ª série ...	Kz	500,00
A 2.ª série ...	Kz	500,00
A 3.ª série ...	Kz	450,00

O preço dos anúncios é de Kz 22,00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

IMPRENSA NACIONAL — U. E. E.

Aviso

Avisam-se os clientes residentes nas Províncias do Sul que, para evitar embargos de variia ordem, esta Imprensa apenas aceitará CHEQUES visados pelos bancos, para pagamento das suas despesas.

Mais se esclarece que esta medida não abrange aos clientes da praça de Luanda.

SUMÁRIO

Ministérios do Plano,
dos Transportes e Comunicações
e das Finanças

Despacho conjunto:

... na dependência do Ministério dos Transportes e Comunicações, a Empresa Portuária de Luanda, Unidade Económica Estatal.

Considerando que estão reunidas as condições para pôr em prática tal orientação;

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 17/77, de 15 de Setembro, determinamos:

Artigo 1.º — É criada a Empresa Portuária de Luanda, Unidade Económica Estatal, com sede em Luanda e âmbito regional dependente do Ministério dos Transportes e Comunicações.

§ único. — Dada a sua vocação internacional pode, para todos os efeitos legais, designar-se **abreviadamente por Porto de Luanda**.

Art. 2.º — O Porto de Luanda goza de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e administrativa, nos termos da Lei n.º 17/77, de 15 de Setembro e demais legislação aplicável às unidades económicas estatais.

§ único. — A empresa, no desenvolvimento da sua actividade, levará em conta igualmente, as normas, regulamentos e recomendações internacionais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3.º — O Porto de Luanda tem por objecto garantir ao comércio externo e de cabotagem do País, a carga e descarga de mercadorias e sua armazenagem, bem como a prestação de serviços auxiliares à carga e à navegação, com a maior eficiência e menores custos.

No exercício do seu objecto social também lhe compete controlar e supervisionar as indústrias instaladas ou a instalar na área portuária, em tudo o que se relacione com a segurança e rapidez das operações, assim como a protecção do meio ambiente.

Art. 4.º — As dúvidas emergentes da execução do presente despacho conjunto serão resolvidas por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Art. 5.º — Este despacho conjunto entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Ministérios do Plano, dos Transportes e Comunicações e das Finanças, em Luanda, 15 de Março de 1980. — O Ministro do Plano, Roberto de Almeida. — O Vice-Ministro dos Transportes, Júlio de Almeida. — O Ministro das Finanças, Ismael Gaspar Martins.

Considerando o carácter estratégico dos Portos para desenvolvimento da Economia Nacional, decidiu o Congresso do M. P. L. A. a sua transformação em empresas estatais, encaminhadas para uma melhor gestão e desenvolvimento da actividade do sector;

Despacho conjunto